



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, E A
EMPRESA DUDIMAN
DISTRIBUIDORA LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
LIMPEZA E COPA COZINHA
PARA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
-PI.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53 a empresa **DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 31.018.640/0001-52, com sede social na R Gabriel Ferreira nº 1578, bairro Mafua, Teresina– PI, CEP: 64.002-281, representada por **Luciano Timoteo Dudiman** portador da Carteira de Identidade RG nº 01148068808 SSP/PI e CPF: ° 804.111.693-00 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 007/2022 e processo nº 001.00239/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **Aquisição de Material de limpeza e copa cozinha para prefeitura**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 205.798,30 (duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | R\$ UNITÁRIO | VALOR EXTENSO | R\$ TOTAL | VALOR EXTENSO | MODEL O | VALIDA DE | MARCA/FABRICANTE |
|------|---------------------------------|-----|-------|--------------|--|---------------|---|---------------------------------|----------------------|--------------------------|
| 1 | Água sanitária 1000ml | UND | 4.000 | R\$ 2,50 | dois reais e cinquenta centavos | R\$ 10.000,00 | dez mil reais | Água sanitária 1000ml | VAL. MIN DE 12 MESES | DULAGO/DULAGO |
| 2 | Alcool gel 70% 450ml | UND | 500 | R\$ 9,00 | nove reais | R\$ 4.500,00 | quatro mil e quinhentos reais | Alcool gel 70% 450ml | VAL. MIN DE 12 MESES | BELLA CLEAN/BELLA CLEAN |
| 3 | Alcool líquido 70% 1L | UND | 500 | R\$ 9,90 | nove reais e noventa centavos | R\$ 4.950,00 | quatro mil, novecentos e cinquenta reais | Alcool líquido 70% 1L | VAL. MIN DE 12 MESES | BELLA CLEAN /BELLA CLEAN |
| 4 | Bacia plástica média 8 litros | UND | 60 | R\$ 14,99 | quatorze reais e noventa e nove centavos | R\$ 899,40 | oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos | Bacia plástica média 8 litros | VAL. MIN DE 12 MESES | LUMAR/LUMAR |
| 5 | Bacia plástica grande 16 litros | UND | 60 | R\$ 12,00 | doze reais | R\$ 720,00 | setecentos e vinte reais | Bacia plástica grande 16 litros | VAL. MIN DE 12 MESES | LUMAR/LUMAR |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | | | | | | | | | | |
|----|--|-----|-----|--------------|---|-----------------|--|--|--|-------------------|
| 6 | Bacia plastica 30 litros | UND | 60 | R\$ 15,01 | quinze reais e um centavo | R\$ 900,60 | nov centos reais e sessen ta centav os | Bacia plastica 30 litros | VA L. MIN DE 12 ME SES | LUMAR/LUMA R |
| 7 | Balde plastico com alga de ferro 10L, | UND | 100 | R\$ 5,00 | cinco reais | R\$ 500,00 | quinhe ntos reais | Balde plastico com alga de ferro 10L, | VA L. MIN DE 12 ME SES | LUMAR/LUMA R |
| 8 | Balde plastico com alga de ferro 15L | UND | 100 | R\$ 8,01 | oito reais e um centavo | R\$ 801,00 | oitoce ntos e um reais | Balde plastico com alga de ferro 15L | VA L. MIN DE 12 ME SES | LUMAR/LUMA R |
| 9 | Balde plastico com alca de ferro 20L | UND | 150 | R\$ 13,08 | treze reais e oito centavo s | R\$ 1.962,00 | mil nov centos e sessen ta e dois reais | Balde plastico com alca de ferro 20L | VA L. MIN DE 12 ME SES | LUMAR/LUMA R |
| 10 | Inseticida spray para insetos 350ML (tipo Baygon) | UND | 360 | R\$ 9,00 | nove reais | R\$ 3.240,00 | três mil, duzent os e quaren ta reais | Inseticid a spray para insetos 350ML (tip | VA L. MIN DE 12 ME SES | BAYGON/BAY GON |
| 11 | Cera liquida incolor 750ml para uso doméstico | UND | 400 | R\$ 4,12 | quatro reais e doze centavo s | R\$ 1.648,00 | mil seisce ntos e quaren ta e oito reais | Cera liquida incolor 750ml para uso domè | VA L. MIN DE 12 ME SES | PONTAL/PONT AL |
| 12 | Cesto p/uso Telado comum de plastico, 10 litros sem tampa | UND | 200 | R\$ 4,36 | quatro reais e trinta e seis centavo s | R\$ 872,00 | oitoce ntos e setenta e dois reais | Cesto p/uso Telado comum de | VA L. MIN DE 12 | LUMAR/LUMA R |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | | | | | | | | plastico, 10 | ME SES | |
|----|--|-----|-------|-----------|--|---------------|---|---|----------------------|-------------------------|
| 13 | Desinfetante liquido 1L | UND | 3.500 | R\$ 3,00 | três reais | R\$ 10.500,00 | dez mil e quinhentos reais | Desinfetante liquido 1L | VAL. MIN DE 12 MESES | DULAGO/DULAGO |
| 14 | Desinfetante em pedra p/vaso sanitario 25g | UND | 1.000 | R\$ 2,10 | dois reais e dez centavos | R\$ 2.100,00 | dois mil e cem reais | Desinfetante em pedra p/vaso sanitario 2 | VAL. MIN DE 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 15 | Detergente liquido 500ml | UND | 4.500 | R\$ 2,00 | dois reais | R\$ 9.000,00 | nove mil reais | Detergente liquido 500ml | VAL. MIN DE 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 16 | Desodorizador de ar Spray 300ml | UND | 600 | R\$ 11,00 | onze reais | R\$ 6.600,00 | seis mil e seiscentos reais | Desodorizador de ar Spray 300ml | VAL. MIN DE 12 MESES | ARRGRADAVEL/ARRGRADAVEL |
| 17 | Dispenser p/copos descartaveis 150/200ml | UND | 30 | R\$ 54,99 | cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos | R\$ 1.649,70 | mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos | Dispenser p/copos descartaveis 150/200ml | VAL. MIN DE 12 MESES | NOBRE/NOBRE |
| 18 | Dispenser para papel toalha em ABS branco interfolhado | UND | 50 | R\$ 59,00 | cinquenta e nove reais | R\$ 2.950,00 | dois mil, novecentos e cinquenta reais | Dispenser para papel toalha em ABS branco | VAL. MIN DE 12 MESES | NOBRE/NOBRE |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

| | | | | | | | | | | |
|----|---|-----|-------|-----------|--------------------------------------|--------------|--|--|-----------------------|-------------------|
| 19 | Dispenser para sabonete liquido | UND | 50 | R\$ 89,00 | oitenta e nove reais | R\$ 4.450,00 | quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais | Dispenser para sabonete liquido | VA L. MIN DE 12 MESES | NOBRE/NOBRE |
| 20 | Escova p/limpar vaso, com suporte | UND | 100 | R\$ 4,20 | quatro reais e vinte centavos | R\$ 420,00 | quatrocentos e vinte reais | Escova p/limpar vaso, com suporte | VA L. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 21 | Escova multiuso | UND | 150 | R\$ 2,00 | dois reais | R\$ 300,00 | trezentos reais | Escova multiuso | VA L. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 22 | Esponja de ago c/08und | und | 2.800 | R\$ 1,44 | um real e quarenta e quatro centavos | R\$ 4.032,00 | quatro mil e trinta e dois reais | Esponja de ago c/08und | VA L. MIN DE 12 MESES | Q LUSTRO/Q LUSTRO |
| 23 | Esponja dupla face multiuso nas cores verde e amarela. Med. | UND | 3.000 | R\$ 0,50 | cinquenta centavos de real | R\$ 1.500,00 | mil e quinhentos reais | Esponja dupla face multiuso nas cores ve | VA L. MIN DE 12 MESES | JEITOSA/JEITOSA |
| 24 | Esponja dupla face multiuso | UND | 800 | R\$ 1,02 | um real e dois centavos | R\$ 816,00 | oitocentos e dezesseis reais | Esponja dupla face multiuso | VA L. MIN DE 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 25 | Embalagem descartavel aluminio c/100 (quentinhas) | CX | 30 | R\$ 30,00 | trinta reais | R\$ 900,00 | noventa reais | Embalagem descartavel alumini | VA L. MIN DE 12 | TAKENTE/TAKENTE |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | nº8, tampa de papelao | | | | | | | o c/100 (qu | ME SES | |
|----|--|-----|-----|------------|---|---------------|--|--|----------------------|---------------------|
| 26 | Flanela 28X38cm | UND | 300 | R\$ 1,44 | um real e quarenta e quatro centavos | R\$ 432,00 | quatrocentos e trinta e dois reais | Flanela 28X38cm | VAL. MIN DE 12 MESES | DANTEX/DANTEX |
| 27 | Limpa vidros 500ml | UND | 500 | R\$ 4,16 | quatro reais e dezesseis centavos | R\$ 2.080,00 | dois mil e oitenta reais | Limpa vidros 500ml | VAL. MIN DE 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 28 | Lixeira plastica com pedal 15L | UND | 150 | R\$ 26,39 | vinte e seis reais e trinta e nove centavos | R\$ 3.958,50 | três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos | Lixeira plastica com pedal 15L | VAL. MIN DE 12 MESES | LUMAR/LUMAR |
| 29 | Lixeira com tampa plastica e pedal 50 litros | UND | 60 | R\$ 150,00 | cento e cinquenta reais | R\$ 9.000,00 | nove mil reais | Lixeira com tampa plastica e pedal 50 li | VAL. MIN DE 12 MESES | SUPER PRO/SUPER PRO |
| 30 | Lustra móvel 100ml | UND | 200 | R\$ 6,00 | seis reais | R\$ 1.200,00 | mil e duzentos reais | Lustra móvel 100ml | VAL. MIN DE 12 MESES | BRAVO/BRAVO |
| 31 | Luva latex com 100und | UND | 200 | R\$ 79,00 | setenta e nove reais | R\$ 15.800,00 | quinze mil e oitoc | Luva latex com 100und | VAL. MIN DE | SPONTEX/SPO NTEX |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | | | | | | | | | | |
|----|--|-----|-------|-----------|--|--------------|--|---|----------------------|------------------|
| | | | | | | | ntos reais | | 12 MESES | |
| 32 | Luva multiuso para limpeza, embalagem com 1 par | UND | 400 | R\$ 3,30 | três reais e trinta centavos | R\$ 1.320,00 | mil trezentos e vinte reais | Luva multiuso para limpeza, embalagem com | VAL. MIN DE 12 MESES | SPONTEX/SPO NTEX |
| 33 | Limpa aluminios 500ml | UND | 600 | R\$ 1,41 | um real e quarenta e um centavos | R\$ 846,00 | oitocentos e quarenta e seis reais | Limpa aluminios 500ml | VAL. MIN DE 12 MESES | DULAGO/DUL AGO |
| 34 | Limpador de ceramica e azulejo 1 litro | UND | 600 | R\$ 2,84 | dois reais e oitenta e quatro centavos | R\$ 1.704,00 | mil setecentos e quatro reais | Limpador de ceramica e azulejo 1 litro | VAL. MIN DE 12 MESES | DULAGO/DUL AGO |
| 35 | Mascara descartavel com 50und | CX | 200 | R\$ 19,81 | dezenove reais e oitenta e um centavos | R\$ 3.962,00 | três mil, novecentos e sessenta e dois reais | Mascara descartavel com 50und | VAL. MIN DE 12 MESES | SPLENDA/SPL ENDA |
| 36 | Pa para lixo com cabo | UND | 200 | R\$ 4,50 | quatro reais e cinquenta centavos | R\$ 900,00 | novecentos reais | Pa para lixo com cabo | VAL. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRIS TAL |
| 37 | Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas simples | PCT | 3.000 | R\$ 2,23 | dois reais e vinte e três centavos | R\$ 6.690,00 | seis mil, seiscentos e noventa reais | Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt. | VAL. MIN DE 12 MESES | ALECRIM/ALE CRIM |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | | | | | | | | | | |
|----|--|-----|-------|-----------|--|---------------|--|--|-----------------------|-----------------|
| 38 | Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas dupla | PCT | 1.000 | R\$ 6,50 | seis reais e cinquenta centavos | R\$ 6.500,00 | seis mil e quinhentos reais | Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt. | VA L. MIN DE 12 MESES | ALECRIM/ALECRIM |
| 39 | Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas cada | PCT | 1.000 | R\$ 6,00 | seis reais | R\$ 6.000,00 | seis mil reais | Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas cada | VA L. MIN DE 12 MESES | ALECRIM/ALECRIM |
| 40 | Papel toalha interfolhado branco. Fardo com 1.000 folhas | PCT | 1.000 | R\$ 12,00 | doze reais | R\$ 12.000,00 | doze mil reais | Papel toalha interfolhado branco. Fardo | VA L. MIN DE 12 MESES | LIZ/LIZ |
| 41 | Rodo comum 30cm | UND | 100 | R\$ 5,49 | cinco reais e quarenta e nove centavos | R\$ 549,00 | quinhentos e quarenta e nove reais | Rodo comum 30cm | VA L. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 42 | Rodo plastico grande, 40cm | UND | 200 | R\$ 6,00 | seis reais | R\$ 1.200,00 | mil e duzentos reais | Rodo plastico grande, 40cm | VA L. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 43 | Rodo de plastico extra grande, 60cm | UND | 50 | R\$ 9,97 | nove reais e noventa e sete centavos | R\$ 498,50 | quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos | Rodo de plastico extra grande, 60cm | VA L. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 44 | Sabao em pó de 500g | UND | 2.000 | R\$ 1,85 | um real e oitenta | R\$ 3.700,00 | três mil e setec | Sabao em pó de 500g | VA L. MIN | MARILUX/MARILUX |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | | | | | | | | | | |
|----|---------------------------------------|-----|-------|-----------|---------------------------------------|---------------|---|---------------------------------------|----------------------|-------------------|
| | | | | | e cinco centavos | | ntos reais | | DE 12 MESES | |
| 45 | Sabao em barra glicerinado 5X200G | UND | 1.500 | R\$ 11,41 | onze reais e quarenta e um centavos | R\$ 17.115,00 | dezesete mil, cento e quinze reais | Sabao em barra glicerinado do 5X200G | VAL. MIN DE 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 46 | Sabao em barra de coco 200G | UND | 500 | R\$ 2,28 | dois reais e vinte e oito centavos | R\$ 1.140,00 | mil cento e quarenta reais | Sabao em barra de coco 200G | VAL. MIN DE 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 47 | Sabonete em barra 90g | UND | 800 | R\$ 1,38 | um real e trinta e oito centavos | R\$ 1.104,00 | mil cento e quatro reais | Sabonete em barra 90g | VAL. MIN DE 12 MESES | EVEN/EVEN |
| 48 | Sabonete liquido 2 litros | UND | 250 | R\$ 6,40 | seis reais e quarenta centavos | R\$ 1.600,00 | mil e seiscentos reais | Sabonete liquido 2 litros | VAL. MIN DE 12 MESES | LIMPEMAX/LIMPEMAX |
| 49 | Soda caustica 500g | UND | 70 | R\$ 6,48 | seis reais e quarenta e oito centavos | R\$ 453,60 | quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos | Soda caustica 500g | VAL. MIN DE 12 MESES | SATURNO/SATURNO |
| 50 | Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70 | UND | 1.000 | R\$ 3,60 | três reais e sessenta centavos | R\$ 3.600,00 | três mil e seiscentos reais | Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70 | VAL. MIN DE 12 | DANTEX/DANTEX |



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



| | | | | | | | | | MESES | |
|----|---|-----|-------|----------|----------------------------------|--------------|---|--|----------------------|---------------------|
| 51 | Saco de plástico p/lixo 30L Preto Pct c/ 10 unidades | PCT | 2.500 | R\$ 0,93 | noventa e três centavos de real | R\$ 2.325,00 | dois mil, trezentos e vinte e cinco reais | Saco de plástico p/lixo 30L Preto Pct c/ | VAL. MIN DE 12 MESES | LIZ/LIZ |
| 52 | Saco de plástico p/lixo 50L Pct c/ 10 unidades | PCT | 5.000 | R\$ 1,32 | um real e trinta e dois centavos | R\$ 6.600,00 | seis mil e seiscentos reais | Saco de plástico p/lixo 50L Pct c/ 10 un | VAL. MIN DE 12 MESES | LIZ/LIZ |
| 53 | Saco de plástico p/lixo 100L Preto Pct c/ 05 unidades | PCT | 5.000 | R\$ 1,08 | um real e oito centavos | R\$ 5.400,00 | cinco mil e quatrocentos reais | Saco de plástico p/lixo 100L Preto Pct | VAL. MIN DE 12 MESES | LIZ/LIZ |
| 54 | Vassoura de piagava cabo de madeira | UND | 100 | R\$ 6,00 | seis reais | R\$ 600,00 | seiscentos reais | Vassoura de piagava cabo de madeira | VAL. MIN DE 12 MESES | ARTESANAL/ARTESANAL |
| 55 | Vassoura de naylon c/cabo | UND | 500 | R\$ 6,50 | seis reais e cinquenta centavos | R\$ 3.250,00 | três mil, duzentos e cinquenta reais | Vassoura de naylon c/cabo | VAL. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 56 | Vassoura tipo piagava gari com cabo | UND | 100 | R\$ 9,70 | nove reais e setenta centavos | R\$ 970,00 | noventa e setenta reais | Vassoura tipo piagava gari com cabo | VAL. MIN DE 12 MESES | CRISTAL/CRISTAL |
| 57 | Vassoura de palha | UND | 200 | R\$ 1,25 | um real e vinte e cinco | R\$ 250,00 | duzentos e cinco | Vassoura de palha | VAL. MIN DE | ARTESANAL/ARTESANAL |



| | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-----|-----|-----------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------------------------------|----------|---------------|
| 58 | Veja multiuso 500ml | UND | 400 | R\$ 3,35 | três reais e trinta e cinco centavos | R\$ 1.340,00 | mil trezentos e quarenta reais | Veja multiuso 500ml | 12 MESES | PONTAL/PONTAL |
| 59 | Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades | PCT | 300 | R\$ 5,00 | cinco reais | R\$ 1.500,00 | mil e quinhentos reais | Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades | 12 MESES | VABENE/VABENE |
| 60 | Sacolas plasticas brancas 30X40 | KG | 200 | R\$ 20,00 | vinte reais | R\$ 4.000,00 | quatro mil reais | Sacolas plasticas brancas 30X40 | 12 MESES | LIZ/LIZ |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 205.798,30 | | | | |

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---------------------|
| FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB, QSE, E OUTROS | 04.122.0007.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2041.0000, 10.301.0030.2067.0000, 10.301.0030.1040.000, 10.301.0030.2066.0000, 08.122.0033.2072.0000, 08.244.0046.2075.0000 | 33.90.30 |

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada



nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa Das Chagas, com CPF nº 044.787.067- 79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE



13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 007/2022 processo n° 001.00239/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 08 de abril de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

DUDIMAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:31018640000152

Assinado de forma digital por
DUDIMAN DISTRIBUIDORA
LTDA:31018640000152
Dados: 2022.04.08 17:34:30 -03'00'

CONTRATADO

DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF n.º 31.018.640/0001-52

TESTEMUNHAS:

1º) Raimundo Nonato de C. Ferreira RG/CPF 056.352.953-25
2º) Andressa Vieira Guimarães RG/CPF 056.629.663-44